



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREFE N° 18 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS E
A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ n° 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF n. [REDACTED] denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE** de outro lado a empresa: **GENTE SEGURADORA S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n. 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF n. [REDACTED], denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços de seguro, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, Processo Licitatório n. 33/2023 e Modalidade Pregão Presencial n. 19/2023.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC**, conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS VEICULOS E VALORES:

Item	Descrição: SEGURO:TOTAL, DE TERCEIRO E RCO	Valor Unitario
01	VEICULO: ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE. PLACA: MKG1351 RENAVAM: 00454940009 CHASSIS: 9532882W5CR222451 ANO/MODELO: 2011/2012	R\$ 6.657,54
02	VEICULO: ONIBUS VOLARE V8L 4X4 EO	R\$ 6.475,75



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



	PLACA: MLE9J91 RENAVAM: 509057101 CHASSIS: 93PB58M1MDC044889 ANO/MODELO: 2012/2013	
03	VEICULO: ONIBUS MARCOPOLO PLACA: MJE9979 RENAVAM: 272658928 CHASSIS: 93PB42G3PBC034629 ANO/MODELO: 2010/2011	R\$ 5.967,73
04	VEICULO: ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE PLACA: MLF3607 RENAVAM: 503410527 CHASSIS: 9532E82W8DR309531 ANO/MODELO: 2012/2013	R\$ 6.772,36
05	VEICULO: VW/MPOLO SEN MIDI E PLACA: RLD2E49 RENAVAM: 01253193840 CHASSIS: 9532E82W8MR120362 ANO/MODELO: 2020/2021	R\$ 7.712,52
06	VEICULO: ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE A6 ON PLACA: MEC8442 RENAVAM: 824376307 CHASSIS: 93PB23C2M4C012374 ANO/MODELO: 2004/2004	R\$ 5.457,82
07	VEICULO: ONIBUS VW / INDUSCAR FOZ PLACA: MHF3177 RENAVAM: 226250652 CHASSIS: 9532882W6AR045762 ANO/MODELO: 2010/2010	R\$ 6.576,07
08	VEICULO: ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 PLACA: MKW6J86 RENAVAM: 492558540 CHASSIS: 93ZL68CO1D8442961 ANO/MODELO: 2012/2013	R\$ 5.964,63
09	VEICULO: MICRO-ONIBUS IVECO CITY CLASS PLACA: MKQ9J32 RENAVAM: 525908030 CHASSIS: 93ZL68C01D8446968 ANO/MODELO: 2012/2013	R\$ 5.964,63
10	VEICULO: ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE PLACA: MLF3G17 RENAVAM: 503413119 CHASSIS: 9532E82W5DR310524 ANO/MODELO: 2012/2013	R\$ 6.772,42
11	VEICULO: MPOLO/ONIBUS VOLARE V8L 4X4 EO PLACA: MLF0B21 RENAVAM: 00509058795 CHASSIS: 93PB58M1MDC044888 ANO/MODELO: 2012/2012	R\$ 6.031,76
12	VEICULO: MPOLO/VOLARE ACCESS EO PLACA: QJY3443 RENAVAM: 1190335473	R\$ 7.108,01



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



	CHASSIS: 93PB91S19KC098755 ANO/MODELO: 2019/2019	
13	VEICULO: ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC PLACA: MJE9709 RENAVAM: 272656984 CHASSIS: 93PB42G3PBC034598 ANO/MODELO: 2010/2011	R\$ 5.967,78
14	VEICULO: VW/NEOBUS 15.190 ESC PLACA: RYA0H24 RENAVAM: 01318631111 CHASSIS: 9532E82W6PR019079 ANO/MODELO: 2022/2023	R\$ 7.570,86

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Entregar as apólices no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento; As apólices dos veículos deverão ter sua vigência por 12 (doze) meses;

2.2 - O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, ou seja de 01/06/2023 até 31/05/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 91.000,02 (noventa e um mil reais e dois centavos) , condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente a liquidação da nota fiscal mediante apresentação dos boletos bancários e das apólices, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

Subcláusula Segunda – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA será responsável por:

- a) Pagar ao contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;
- b) Fornecer os serviços discriminados na Cláusula Primeira e anexo I (termo de referência), obedecendo rigorosamente as especificações;
- c) Realizar os serviços sempre que solicitados, em dias úteis, feriados e domingos, vinte e quatro horas por dia, em âmbito de todo o território nacional;
- d) Entregar o manual completo relativo a Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que tornará parte integrante da contratação, para todos os efeitos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do município;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, num prazo máximo de três dias úteis, documento informando a classe de bônus de cada veículo segurado, para fins de renovação do seguro;
- g) Fornecer as apólices correspondentes ao objeto da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da autorização de fornecimento, promovendo, a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência;
- h) Informar previamente a relação de oficinas credenciadas, sendo no mínimo 3 (três), ficando a cargo do CONTRATANTE a escolha, entre o rol de credenciadas, da oficina a ser realizado o serviço;
- i) Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- j) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- k) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações dos anos de 2023 e 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

9.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



9.1.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.1.3 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

- a. advertência;
- b. multa, sendo:
 - b.1) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.

9.4 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

9.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O MUNICÍPIO designa como: Gestor e Fiscal deste Contrato, Sra. Marcia Veber – Secretária Municipal de Educação e Cultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE: Município de São Domingos. Prefeito Municipal – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli

CONTRATADA: Gente Seguradora S/A Resp. Legal – Marcelo Wais

Visto/Jurídico: *Elton John Martins Do Prado* OAB/SC 42.539